



PROCESSO Nº : 25.299-9/2015
PRINCIPAL : SECRETARIA DE ESTADO E DE SAÚDE DE MATO GROSSO
RESPONSÁVEL : JOÃO BATISTA PEREIRA DA SILVA
ASSUNTO : AGRUPAMENTO DE MULTAS
RELATOR : CONSELHEIRO PRESIDENTE GUILHERME ANTONIO MALUF

RELATÓRIO

Trata-se de agrupamento de multas sugerido pela então Coordenadora do Núcleo de Certificações e Controle de Sanções deste Tribunal, nos termos do artigo 293, §§1º, 2º e 3º da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE-MT).

O pleito se fundamenta em razão da constatação de outro processo com multa pendente de recolhimento aplicada ao Sr. João Batista Pereira da Silva, cujo somatório das respectivas sanções ultrapassa 15 UPFs/MT.

Com efeito, concluiu pelo agrupamento das multas aplicadas nos Processos nºs 239500/2015 (multa de 6 UPFs/MT, vencida em 07/07/2019) e no presente processo, considerado o principal por ser o mais recente (multa de 11 UPFs/MT, vencida em 26/05/2018), totalizando o valor de 17 UPFs/MT, para fins de execução fiscal da Procuradoria-Geral do Estado de Mato Grosso (doc. nº 271886/2019).

Além disso, registra que não será sugerido o apensamento do Processo nº 239500/2015 ao mais recente para o melhor andamento processual. Por conseguinte, propôs que seja determinada a baixa no Sistema CONTROL-P de cada multa pendente de recolhimento do interessado, referente aos processos já mencionados, e a inserção do saldo devedor ao processo mais recente (Processo nº 252999/2015), que corresponde ao montante de 17 UPFs/MT.

O Ministério Público de Contas, por intermédio do Parecer 5.912/2019 (doc. nº 277951/2019), subscrito pelo procurador de Contas, Dr. William de Almeida Brito Júnior, opinou da seguinte forma:





GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefones: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: presidencia@tce.mt.gov.br

a) pela homologação do agrupamento das multas aplicadas ao Sr. João Batista Pereira da Silva, nos seguintes processos:

Conclui-se, portanto, nos termos do art. 293, §§§ 1º, 2º e 3º, da Resolução do TCE-MT n. 14/2007, pela procedência do agrupamento das MULTAS aplicadas nos processos n. 239500/2015 (MULTA de 6 UPFs/MT, vencida em 7/7/2019) e no processo principal (mais recente) n. 252999/2015 (MULTA de 11 UPFs/MT, vencida em 26/5/2018), totalizando o valor de 17 UPFs/MT.

b) pela remessa dos autos à Presidência desta casa para a emissão de decisão do agrupamento das multas aplicadas, conforme art. 293, caput, §§ 1º, 2º e 3º da Resolução do TCE/MT nº 14/2007 e incisos I e II do artigo 3º da Instrução Normativa SCC nº 04/2013, deste Tribunal;

c) pela determinação ao Núcleo de Certificação e Controle de Sanções, da baixa no Sistema CONTROL-P, de cada multa pendente de recolhimento, referente aos processos envolvidos e a inserção, ao processo principal nº 25.299-9/2015, do saldo total de 17 UPFs/MT (art. 293, caput, §§§ 1º, 2º e 3º da Resolução Normativa nº14/2007).

É o relatório.

Tribunal de Contas, 26 de março de 2020.

(assinatura digital¹)

CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF
Presidente

¹ Documento assinado por assinatura digital baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006

